

VI	Assistente administrativo III Assistente operacional III Desenhador/Deceorador Supervisor de zona Técnico vendas V	659	681	701	724	745
VII	Assistente administrativo II Assistente operacional II Coordenador de loja Operador logístico III Supervisor de «Call-Center» Técnico de vendas IV Telefonista/Rececionista II	605	625	643	658	684
VIII	Assistente administrativo I Assistente operacional I Empregado serviço externo II Motorista II Operador logístico II Técnico de vendas III Telefonista/Rececionista I	551	568	585	603	622
IX	Empregado serviço externo I Motorista I Operador logístico I Promotor II Técnico de vendas II	535	552	556	574	591
X	Merchandiser II Operador de «Call-Center» Promotor I Repositor II Técnico de vendas I	532	548	550	567	585
XI	Merchandiser I Repositor I Vigilante	530	547	549	566	583
XII	Auxiliar de merchandiser Embalador Servente de limpeza	530	546	547	564	581

Declaração

~~Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 17 empresas e 3000 trabalhadores.~~

~~Lisboa, 24 de maio de 2016.~~

~~Pela ANESM - Associação Nacional das Empresas de de Serviços de Merchandising:~~

~~Maria Clara Dias da Cunha, presidente da direção.~~

~~António Jorge Ferreira Carrapo, tesoureiro.~~

~~Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE:~~

~~Victor Manuel Vicente Coelho, mandatário.~~

~~Depositado em 6 de junho de 2016, a fl. 193 do livro n.º 11, com o n.º 86/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.~~

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Alteração salarial e outras

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

- 1- (...)
- 2- O número de empresas a abrangidas por este CCT é de 45 e o número de trabalhadores é de 3500.
- 3- (...)

Artigo 1.º

Alteração das cláusulas 15.ª, 20.ª, 23.ª, 33.ª, 36.ª e 52.ª

São alteradas as cláusulas 15.ª, 20.ª, 23.ª, 33.ª, 36.ª e 52.ª, bem como os anexos I (Descrição de funções e carreiras profissionais), no ponto 9, alínea *d*), subalínea *ii*) e anexo II (Enquadramento das carreiras profissionais e categorias profissionais em graus de retribuição) do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 15.ª

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

6- Há tolerância de um mínimo de 15 minutos e um máximo de 30 minutos para transmissão da informação clínica pertinente ao enfermeiro que inicia a laboração no mesmo posto de trabalho na mudança de turno e para as transações, operações e serviços começados e não acabados na hora estabelecida para o termo do período normal de trabalho diário, fazendo aquela tolerância parte integrante do horário normal de trabalho, não sendo, por isso, considerado trabalho suplementar.

- 7- (...)

Cláusula 20.ª

(...)

- 1- (...)

2- O período normal de trabalho semanal poderá ser variável em cada semana, determinando-se o valor percentual referido no número 1 anterior em função da média de horas de trabalho semanal, calculada para o período de 4 semanas, contado do início da prestação do trabalho.

- 3- (...)

Cláusula 23.ª

Regime de chamada

1- Considera-se regime de chamada aquele em que os enfermeiros, encontrando-se em período de descanso e podendo ausentar-se do local habitual de trabalho, se disponibilizam voluntariamente a comparecer ao trabalho, ficando obrigados a permanecer contactáveis e a comparecer ao serviço, dentro do prazo que vier a ser definido pela entidade empregadora em função do seu domicílio.

2- O regime de chamada justifica-se na necessidade, da entidade empregadora, de ocorrer a situações de emergência não previsíveis.

3- Nas situações de trabalho efetivamente prestado na sequência do regime de chamada a remuneração será a devida por trabalho suplementar, com um acréscimo de 10% ao valor atribuído ao trabalho suplementar.

Cláusula 33.ª

(...)

Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, é admissível a cedência ocasional de enfermeiros com contrato por tempo indeterminado entre empresas que celebrem protocolos duráveis de intercâmbio de enfermeiros, de âmbito nacional, europeu ou internacional, com acordo prévio e escrito do enfermeiro.

Cláusula 36.ª

(...)

- 1- (...)

2- A prestação efetiva de trabalho que não se encontre abrangida no número anterior confere o direito a subsídio de refeição que não pode ser inferior a 5 € por cada jornada diária de trabalho, podendo a entidade empregadora substituí-lo, em todos ou em alguns horários, pelo fornecimento de uma das refeições compreendidas dentro dos limites do respetivo horário, de acordo com os usos.

3- Se o subsídio de refeição for pago através da atribuição de vales de refeição o seu valor será fixado em função da correspondente isenção fiscal aplicável, garantindo-se sempre o pagamento do valor mínimo referido no número anterior.

- 4- (*Anterior número 3.*)

Cláusula 52.ª

(Comissão paritária)

1- Constituição:

a) É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes da associação patronal subscritora e dois representantes da associação sindical subscritora;

b) Por cada representante efetivo poderá ser designado um substituto;

c) Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor da presente cláusula, os nomes dos respetivos representantes, efetivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta a funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros;

d) A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente CCT, podendo os seus membros ser substituídos em qualquer altura pela parte que os nomeou, mediante comunicação por escrito à outra parte.

2- Normas de funcionamento:

a) A comissão paritária funcionará em local alternadamente indicado por cada uma das partes;

b) Sempre que haja um assunto a tratar será elaborada uma agenda de trabalhos para a sessão, com a indicação concreta dos problemas a resolver, até cinco dias antes da reunião;

c) No final de cada reunião será lavrada e assinada a respetiva ata.

3- Atribuições:

a) A interpretação das cláusulas do presente CCT; e

b) A integração de categorias profissionais, sua definição e enquadramento nas respetivas tabelas salariais e níveis de qualificação.

3- Deliberações:

a) A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes todos os seus membros;

b) As deliberações da comissão paritária, quando tomadas por unanimidade, são automaticamente aplicáveis às empresas e aos trabalhadores ao seu serviço abrangidos pelo presente CCT, devendo ser enviadas para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, momento a partir do qual constituirão parte integrante deste CCT.

ANEXO I

Descrição de funções e carreiras profissionais

1- (...):

a) (...);

b) (...).

2- (...):

a) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) (...).

b) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) (...).

3- (...):

3.1- (...).

3.2- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...).

3.3- (...).

3.4- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

4- (...):

4.1- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

4.2- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

g) (...).

4.3- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

5- (...):

(...)

6- (...):

(...)

7- (...):

(...)

8- (...):

8.1- (...).

8.2- (...).

8.3- (...).

8.4- (...).

9- (...):

a) (...):

i. (...);

ii. (...);

iii. (...).

b) (...).

c) (...);

d) (...):

i) (...);

ii) A avaliação classificada em 5 níveis de avaliação (2 negativos e 3 positivos);

iii) (...);

iv) (...);

v) (...);

vi) (...);

vii) (...);

viii) (...).

ANEXO II

Enquadramento das carreiras profissionais e categorias profissionais em graus de retribuição

Categoria	Valor remuneratório mensal (euros)
Enfermeiro perito	1 700
Enfermeiro sénior (**)	1 365
Enfermeiro (*)	1 130
Enfermeiro interno	945

(*) O enfermeiro interno transita para o nível de enfermeiro decorrido um ano de exercício tutelado e tendo em vista a avaliação de desempenho.

(**) O enfermeiro transita para enfermeiro sénior decorridos seis anos de exercício, no caso de não existir sistema de avaliação de desempenho.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a cláusula 51.ª do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, produzem os seus efeitos a partir do 5.º dia a contar da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE).

Lisboa, 28 de Abril de 2016.

Pela Associação Portuguesa da Hospitalização Privada - APHP:

Artur Osório de Araújo, presidente da direção e mandatário.

Carlos Alcântara, vogal da direção, mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Depositado em 8 de junho de 2016, a fl. 193 do livro n.º 11, com o n.º 87/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

~~**Acordo de empresa entre a Morais Matias, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro FEVICCOM - Alteração salarial e outras**~~

~~Cláusula prévia~~

~~A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2015, apenas nas matérias agora revistas.~~

~~Cláusula 1.ª~~

~~Área e âmbito~~

~~1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa Morais Matias, SA, cuja actividade principal é a fabricação de ampolas de vidro neutro e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.~~

~~2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.~~

~~3- O âmbito profissional é o constante do anexo II.~~

~~4- O presente AE abrange 1 empregador e 15 trabalhadores.~~

~~Cláusula 2.ª~~

~~Vigência, denúncia e revisão~~

~~2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2016 e serão revistas anualmente.~~

~~Cláusula 26.ª~~

~~Trabalho por turnos~~

~~4- Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal de 150,00 €.~~

~~8- Os trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo ou de Natal têm direito a um subsídio especial no valor de 150,00 € por cada um destes dias.~~

~~Cláusula 31.ª~~

~~Cantinas em regime de auto-serviço~~

~~2- Enquanto não existir cantina a funcionar, nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 4,50 € por dia.~~